



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.369/2007

Mococa, 18 de Julho de 2007

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1910	20-07-07	B.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por meio de concessão de direito real de uso, de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, em favor da entidade “Associação Beneficente Pentecostal de Mococa” localizado no bairro denominado Parque do Canoas.

No referido local, a entidade pretende construir prédio para a instalação de sua sede social e para a realização de eventos ligados aos seus objetivos sociais, conforme determinação dos estatutos da associação em questão.

A “Associação Beneficente Pentecostal de Mococa” é entidade beneficente e sem fins lucrativos, cujo objeto consiste, dentre outros, na assistência espiritual, moral, social, visando a elevação cultural e espiritual do povo, por meio de obras missionárias pastorais, e educativas, conforme seus estatutos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03 *D*
Proc. 569/2007

E com a construção desta sede social, a entidade poderá promover seu trabalho com maior conforto e em instalações apropriadas, divulgando a prática saudável de suas finalidades em nosso Município, com inegáveis conseqüências benéficas à população, em especial aos mais necessitados espiritualmente.

Inegável o interesse social que a construção desta sede social possui, não somente para o Município de Mococa, mas para toda a região, pois a entidade promoverá importante assistência e promoção social.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tais relevantes iniciativas. Neste caso, com a concessão do direito real de uso deste imóvel, resguardando o Poder Público a possibilidade de retomada do imóvel em caso de descumprimento das normas por parte da entidade beneficiada.

Como garantia em favor do Poder Público, verifica-se que o parágrafo único do artigo 5º dispõe que o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária. Outrossim, trata-se de decorrência natural do instituto da concessão de direito real de uso, posto que, neste caso, o bem continua como sendo de propriedade do Poder Público, razão pela qual o mesmo não pode ser oferecido em garantia de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 04 10
Proc. 569 / 2003

Ademais, com a concessão do direito real de uso, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas pela cessionária, o imóvel retorna ao Poder Público, sem quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/07 de 13 de Julho de 2007

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à “Associação Beneficente Pentecostal de Mococa”, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Fortunato Cozzolino, no loteamento “Parque do Canoas”, em Mococa, abaixo descrita:

“Lote D1: 18 (dezoito metros) com frente para a Rua Fortunato Cozzolino; 47,43 (quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05; 18,00 (dezoito metros) de fundos confrontando com o lote D2 e 47,69 (quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito, confrontando com a área remanescente D e perfazendo uma área de 855,70 m² (oitocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99
(noventa e nove) anos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor
na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 10 Discussão por 10 fs. Voto!
Sessão 3 de 9 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 7400
Entrada em: 22/08/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MÉTHODO S/C LTDA
Rua Barão de Monte Santo, 991 – Centro – Mococa – SP
Telefax: (0xx19) 3656.3111 - CRC 2SP018825/O-4

Mococa-SP, 14 DE AGOSTO DE 2006

Ilmo Sr. Prefeito Municipal de MOCOCA - SP

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA, localizada em Mococa – SP, a Rua Olavo Bilac, S/nº, Cecap I, inscrita sob CNPJ nº08.214.691/0001-38, neste ato representada por seu presidente o Sr. Moacir gregghi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mococa-SP, à Rua Barão de Monte Santo, 991 – Centro, CPF nº967.835.088-20 e RG nº9.992.873, vem mui respeitosamente solicitar a área de 1.000 m2, situada a Rua Zilda Pazote, na lateral do lote 07, 06, 05, 04, 03, 02, 01, Parque do Canoas, Área Institucional para fins de proporcionar sem qualquer fito de lucro, assistência espiritual, moral, social, beneficente e filantrópica, visando a elevação espiritual do povo, através de obras missionárias pastorais, e educativas de renovação comunitária.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.



MOACRI GREGHI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA

- 1) A Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, tem como objetivo, minimizar o sofrimento de diversas pessoas, de diversos seguimentos da sociedade mocoquense, pessoas carentes, orientando-as, auxiliando-as, e encaminhando-as, conforme suas necessidades.
- 2) O objetivo da Associação, visa atingir esta classe social carente, que necessita de ajuda, em diversas áreas, tais como:
 - a- Dependentes Químicos: serão realizadas palestras, com pessoas com conhecimento no assunto, motivando a alta estima, recuperando e resgatando tais pessoas do mundo das drogas.
 - b- Dependentes alcoólicos: reuniões em grupos, semanais, conscientizando da necessidade, de deixar o vício, com palestras, apoios e até mesmo encaminhando a setores da rede Pública de saúde, para tratamento.
 - c- Pessoas necessitadas de alimentos: distribuição de cestas básicas, encaminhando através de convênios com empresas de Mococa, para estarem empregando familiares dessas pessoas.
 - d- Planejamento familiar: palestras de orientação, no que diz respeito a filhos, desde a gestação, até o nascimento, uso de métodos contraceptivos, e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), sendo tais palestras realizadas por médicos especializados nesta área.
 - e- Saúde bucal, dermatológica e oftalmológica: dentistas, dermatologistas e oftalmologistas, sendo a maioria voluntários, estarão orientando e também se necessário encaminhando a Rede Pública de Saúde especializada.
 - f- Aulas de canto e instrumentos: músicos e cantores estarão voluntariamente ensinando pessoas da comunidade, a cantar e tocar instrumentos: bateria, contra baixo, guitarra, violão, e teclado).
 - g- Aulas de computação: serão ministradas aulas de computação, ABC da computação e primeiros passos da computação, estas serão ministradas diariamente, sendo que as crianças e adultos que nunca tiveram contato com o computador, passarão a conhecê-lo.
 - h- Artesanato e crochê: voluntários estarão ensinando as senhoras e crianças a tricotar, e construir peças artesanais (ajudando na renda dessas famílias).
 - i- Realização de visitas: a enfermos, a presídios tentando resgatar a parte moral e espiritual desses presidiários para reintegrá-los à sociedade.
 - j- Aulas: de Educação Moral e Cívica e Resgate dos Valores Morais, serão

realizados por professores, autoridades e políticos.

3) A ASSOCIAÇÃO esclarece que estará atendendo a toda comunidade de Mococa, priorizando os bairros mais carentes, como vila Santa Rosa, vila Lambari, Nenê Pereira Lima, Jardim Alvorada e outros.

"SE DEUS É POR NÓS QUEM SERÁ CONTRA NÓS"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA

Bel. Luís Sérgio Boarati

OFICIAL

Maria Imaculada de Moraes Miquelin
Preposta Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchhiades
Preposta Escrevente

RUA GABRIEL PINHEIRO, 448 - FONE/FAX: (19) 3656-1519 - MOCOCA - EST. DE SÃO PAULO

"CERTIDÃO"

MARIA IMACULADA DE MORAES MIQUELIN, Preposta Substituta do OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS desta cidade e Comarca de MOCOCA, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA == que atendendo a solicitação de pessoa interessada, que as inclusas cópias reprográficas, compostas de 07 (sete) folhas, devidamente numeradas e rubricadas, são fiéis reproduções das registradas e arquivadas nesta Serventia, no Livro "A-4", de "Registro Civil de Pessoa Jurídica", em nome da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA", sob o nº 872 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS) às fls. 180vº, em data de 12 (doze) de Abril de 2.006 (dois mil e seis). CERTIFICA == mais ainda e finalmente, que a pessoa jurídica acima indicada, está em pleno exercício de suas atividades sociais. == O referido é verdade e dou fé. == Mococa, 24 (vinte e quatro) de Abril de 2.007 (dois mil e sete). == Eu, M. Soares, Preposta, a digitei e subscreví.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Substituta do Oficial
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE MOCOCA-SP.



REGISTRADO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA, estabelecida na cidade de Mococa-SP., a Rua Riad Jahuar, lote denominado área institucional II, esquina com a rua Olavo Bilac, Bairro Cecap I, representado neste ato por seu presidente o Sr. MOACIR GREGHI, portador do RG: 9.992.873-SSPSP e CPF: 967.835.088-20, vem mui respeitosamente requerer o Registro de sua Constituição.



Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Mococa-SP., 27 de Março de 2006.



Moacir Greghi
MOACIR GREGHI
CPF: 967.835.088-20
RG: 9.992.873/SSPSP.
PRESIDENTE

12 TABELINO DE NOTAS - BEL. AGENIA MALKIND SIQUEIRA - TABELIAO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONEI (017) 686-0377
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MOACIR GREGHI

DOU FÉ. MOCOCA, 12/04/2006. EN TESTEMUNHO DA VERDADE.
LÍDIA MARIA SIQUEIRA - ESC. AUTORIZADA
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 2,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



de Pro...
Mococa - SP

REGISTRADO

Fls. n.º 14
Proc. 579/2007
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mococa

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
PENTECOSTAL DE MOCOCA**

Aos vinte e três de março de dois mil e seis, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, nesta cidade de Mococa a Rua dá Fé, 225, Nenê Pereira Lima, reunindo em assembléia extraordinária com a finalidade de: 1º aprovar o Estatuto da Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, 2º escolher a Diretoria para representar a Associação Beneficente perante a sociedade e governos. Todos maiores de dezoito anos e membros ativos desta associação participaram desta assembléia.

Foi aclamado para dirigir esta assembléia o Sr. Moacir Gregghi, que convidou a mim Dionísio Caetano Vasconcelos para secretaria-lo. O Sr. Presidente pediu para ler o edital de convocação, em seguida leu-se o Estatuto explicando detalhadamente cada item, ao final foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade conforme segue abaixo.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - No lote remanescente da Área Institucional II, que faz frente à Rua Riad Jahuar, esquina com a Rua Olavo Bilac, bairro Cecap I, CEP:13.732-100, onde terá sua sede e foro, fica constituída nesta cidade de Mococa, como pessoa jurídica de direito privado, uma Associação Religiosa Civil, denominada "**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA**" que se regerá pelos presentes estatutos, com prazo indeterminado de duração e numero ilimitado de sócios.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA**, neste doravante estatuto designada por **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, tem por fim proporcionar sem qualquer fito de lucro, assistência espiritual, moral, social, beneficente e filantrópica, visando a elevação cultural e espiritual do povo, através de obras missionárias pastorais, e educativas de renovação comunitária.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - A Diretoria é composta de um presidente, um Vice-Presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro Tesoureiro, e um segundo Tesoureiro.

ARTIGO 4º - A Diretoria compete: A) organizar, discutir, aprovar, executar, acompanhar e avaliar os planejamentos, elaborar e aprovar orçamentos. B) criar departamentos de caráter

- 1 -



1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
Mococa 12 ABR. 2006
Autentico a presente cópia extraída neste Tabelião de respectivos original dou fe
Valor recebido por autenticação R\$

Carla Siqueira Toni
Escrivente Autorizada



permanente e grupos transitórios de trabalho. C) fixar o valor das jóias, taxas contribuições. D) administrar e gerir toda a Associação, quer no seu aspecto de organização, como no econômico e financeiro. E) aprovar as propostas de novos associados. F) cumprir e fazer cumprir os estatutos. G) redigir e aprovar o Regimento Interno de vivência orgânica da Associação, bem como de suas reuniões, organizando agenda de seus trabalhos.

ARTIGO 5º - Os membros da Diretoria terão mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.



ARTIGO 6º - A renovação parcial ou total da Diretoria, se processará, mediante em sessão especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 7º - Ao presidente compete: A) dar toda a orientação e assistência religiosa, bem como impulsionar as atividades pastorais e missionárias que competem à Associação Beneficente, de acordo com suas finalidades. B) freqüentar pessoalmente as reuniões da Diretoria, discutir e votar com todos os diretores. C) convocar reuniões de Diretoria ou do Conselho Deliberativo, extraordinariamente, para deliberação exclusivas de questões religiosas. D) a representação ativa e passiva da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, em juízo ou fora dele. E) presidir as reuniões da diretoria. F) convocar as reuniões da Diretoria ordinárias e extraordinárias. G) diligenciar para que, na falta ou impedimento de quaisquer diretores, não haja solução de continuidade em função exercida pelo diretor impedido. H) exigir de cada um dos diretores um relatório mensal de suas atividades. I) dirimir todas as dúvidas que pairarem sobre quaisquer assuntos. J) mandar apurar qualquer irregularidade. L) controlar todo o movimento econômico - financeiro, assinando com outro diretor, cheques, depósitos, ordens e folhas de pagamentos, assim como quaisquer documentos necessários para abertura de crédito e suas garantias.

ARTIGO 8º - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria. Colaborar nos planejamentos, assessorar e assistir ao presidente.

ARTIGO 9º - Ao 1º Secretário compete: A) controlar a correspondência expedida e recebida, distribuí-la, arquivar contratos e obrigações, assim como ter sob sua guarda o fichário dos associados e todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** B) ter sob sua guarda na sede os livros de atas e de presença da Associação. C) examinar propostas de novos associados, proceder a diligências necessárias e encaminhá-las ao Diretor Presidente. D) diligenciar a confecção do Regimento Interno. E) comparecer, pessoalmente às reuniões da Diretoria e colaborar nos planejamentos. Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria. Colaborar nos planejamentos, assessorar e assistir ao presidente.

1 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

AUTENTICAÇÃO

Mococa 12 ABR. 2006

Autentico a presente copia extraída neste Tabelionato do respectivo original dou fe Valor recebido por autenticação R\$

Carla Siqueira Toni
Escrevente Autorizada

0595AA208684

Colégio Notarial do Brasil SP



ARTIGO 10º - Ao 2º Secretário compete: Substituir o 1º Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos. Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria. Colaborar nos planejamentos, assessorar e assistir o primeiro secretário.

ARTIGO 11º - Ao 1º Tesoureiro compete: A) guarda do patrimônio, valores e pertences da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, dos quais fará inventário circunstanciado e minucioso. B) manter controle perfeito das importâncias recebidas. C) fornecer à Diretoria através do Presidente, relatório mensal de tudo que estiver em sua guarda bem como da movimentação de fundos existentes nos estabelecimentos bancários escolhidos a critério da Diretoria, assinando cheques, ordens de pagamentos, assim como quaisquer documentos necessários para abertura de créditos e suas respectivas garantias, juntamente com o Diretor-Presidente. D) criar e controlar todo o sistema contábil da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE. E) comparecer pessoalmente nas reuniões da Diretoria e colaborar nos planejamentos.

ARTIGO 12º - Ao 2º Tesoureiro compete: Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria. Colaborar nos planejamentos, assessorar e assistir ao Tesoureiro.



CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 13º - O Conselho Deliberativo terá até 20 (vinte) membros e será composto desde já dos sócios fundadores, sendo o restante preenchido por indicação dos sócios fundadores e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para isso convocado.

ARTIGO 14º - Ao Conselho Deliberativo compete: A) eleger os membros da Diretoria dentre os seus membros. B) reunir-se anualmente para aprovar o relatório da Diretoria. C) dar posse aos membros da Diretoria. D) reunir-se extraordinariamente quando convocado. E) resolver os casos não compreendidos nos presentes estatutos. F) interpretar os estatutos. G) eleger e dar posse aos novos membros do Conselho Deliberativo, indicados pelos sócios fundadores.

CAPÍTULO IV - DO CORPO ASSOCIATIVO

ARTIGO 15º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, compreenderá em seu corpo associativo, pessoas de ambos os sexos, tendo como meta o Artigo 2º, dos presentes estatutos, e será formado por sócios honorários, fundadores e colaboradores.

PARÁGRAFO 1º - São sócios honorários os que tenham pela grande soma de serviços prestados à Associação, quer no setor religioso, quer no social, o merecimento dessa diplomação.





PARÁGRAFO 2º - São sócios fundadores os que tenham tido parte oficial na formação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, sendo considerados Conselheiros natos.

PARÁGRAFO 3º - São sócios colaboradores aqueles que não sendo fundadores participam atualmente da vivência da Associação em qualquer dos seus departamentos, visando suas finalidades, em concordância com o já citado Artigo 2º.

CAPITULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 16º - A receita ordinária será constituída: A) das contribuições mensais. B) de quaisquer doações "intervivos" e "causa mortis". C) donativos ou produtos de festas beneficentes. D) subvenções. E) de locações e arrendamentos. F) de outras rendas que por ventura surjam.

ARTIGO 17º - Além dos deveres estipulados no regimento interno, os sócios são obrigados a cumprir todas as determinações de ordem estatutária, principalmente: A) zelar pelo patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**. B) respeitar e acatar as decisões da Diretoria e do Conselho. C) pagar pontualmente, taxas e contribuições. D) participar e colaborar na difusão das diversas atividades religiosas.



CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

ARTIGO 18º - Compete à Diretoria no caso de não cumprimento das obrigações constantes destes Estatutos, de suas decisões e do Regimento Interno da Associação: A) admoestação verbal. B) admoestação por escrito. C) suspensão. D) expulsão.

ARTIGO 19º - Aos proponentes ou sócios que não se conformarem com as decisões da Diretoria quanto ao voto de suas propostas ou aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

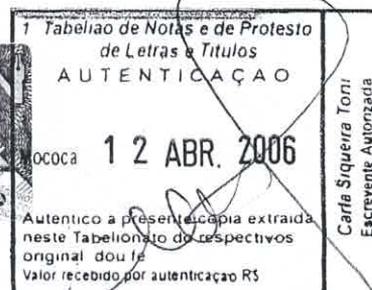
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º - O Conselho Deliberativo se reunirá anualmente para o exame do Relatório da Diretoria até o dia 15 (QUINZE) de JANEIRO de cada ano seguinte ao exercício findo.

PARÁGRAFO 1º - QUINQUENALMENTE para eleição da Diretoria, atendendo o Artigo 5º.

PARÁGRAFO 2º - Quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 21º - Os associados ou administrados não respondem nem assumem responsabilidade pelos atos e compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**





ARTIGO 22º - Em caso de Dissolução, o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** será a uma entidade que entender ter os mesmos objetivos e finalidades que as suas, deliberando-se em Assembléia, com a anuência da Diretoria, enquanto esta existir.

PARAGRAFO 1º - Entende-se por dissolução a ampla vontade de seus membros em descontinuar o trabalho inicialmente proposto, por motivos legais, operacionais ou outros.

PARAGRAFO 2º - A Diretoria tomará a decisão de maneira que lhe convier, não havendo necessidade de estarem reunidos em local determinado nem qualquer outra formalidade. Colherá as informações de todas as fontes que entender necessárias e comunicará sua decisão por carta ou pela presença de um de seus integrantes aos membros da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE** reunidos em Assembléia convocada para tal fim, tendo tal decisão caráter soberano e irrevogável sobre a questão.

ARTIGO 23º - Este estatuto poderá ser reformado, reformulado, ou modificado pela maioria de dois terços dos votos dos membros, reunidos em Assembléia, sujeito à aprovação ou veto da Diretoria, enquanto existir, se tal ato envolver direta ou indiretamente o Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**

ARTIGO 24º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos provisoriamente pela Diretoria e definitivamente pelo Conselho Deliberativo.



Este Estatuto foi aprovado pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENTECOSTAL DE MOCOCA**, em Assembléia Extraordinária, realizada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco.

Depois de aprovado o Estatuto o Sr. Presidente fez a leitura da chapa com os nomes sugeridos para compor a nova diretoria, a qual, depois de lida e debatida foi posta em votação e aprovada por unanimidade de votos, o mandato da nova diretoria, deverá ser de vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco a vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. A diretoria eleita ficou assim composta:

Presidente – Moacir Greghi, brasileiro, casado, empresário, RG 9.992.873, CPF 967.835.088-20 residente à Rua da Fé, 245, Fundos, Nenê Pereira Lima, Mococa – SP.

Vice-Presidente – Flavio Henrique Greghi, brasileiro, casado, segurança, RG 34.933:773-1 e CPF 299.210.778-64, residente à Rua Caetano Calió, 440, Jardim Alvorada, Mococa – SP.

Primeiro Secretário – Dionísio Caetano Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, RG 6.840.735, CPF 869.527.578-72, residente à Rua da Fé, 225, Nenê Pereira Lima, Mococa – SP.





Segundo Secretário – Paula dos Santos Greghi, brasileira, casada, do lar, RG 34.933.773 e CPF 229.210.778-64, residente à Rua Caetano Calió, 440, Jardim Alvorada, Mococa - SP.

Primeiro Tesoureiro – Maria Luiza Cavaciro Greghi, brasileira, casada, do lar, RG 27.024.426-8 e CPF 137.445.468-02, residente à Rua da Fé, 245, Fundos, Nenê Pereira Lima, Mococa – SP.

Segundo Tesoureiro – Vanda Amorielles Fonseca Marques, brasileira, casada, do lar, RG 29.519.748-1 e CPF 191.445.728-59, residente à Rua Pará, 445, Vila Santa Rosa, Mococa – SP.

Todas as pessoas acima qualificadas aceitaram seus cargos, e prometeram desempenhar dignamente suas funções.

Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia às vinte horas e vinte e cinco minutos, agradecendo aos presentes, e eu secretário lavrei a presente ata a qual depois foi lida, vai assinada por mim e pelo Presidente.

TABELIAO

Moacir Greghi
PRES. MOACIR GREGHI

Flavio H Greghi
VICE PRES. FLAVIO H GREGHI



Dionisio Vasconcelos
1. SEC. DIONISIO CAETANO VASCONCELOS

Paula dos S. N. Greghi
2. SEC. PAULA DOS S. GREGHI

Maria Luiza C. Greghi
1. TES. MARIA LUIZA C. GREGHI

Vanda Amorielles Fonseca Marques
2. TES. VANDA A. F. MARQUES

TABELIAO

Marcelo Buzzo Fraissat
MARCELO BUZZO FRAISSAT
CRC-1SP159659/O-6
OAB/SP 209.938

“Nos termos do Parágrafo 4.º do Artigo 71.º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4.215/63, inserida pela Lei n.º 6.884 de 09/12/1980 c. c. o Prov. n.º 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça), visto estes documentos para que produzam os seus efeitos legais”.

12 TABELIAO DE NOTAS - SEL. AGENIA BALBUENA SIQUEIRA - TABELIAO
RUA GABRIEL PINHEIRO NR 444 - MOCOCA - FONE: (019) 656-0377
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MOACIR GREGHI; MARCELO BUZZO FRAISSAT*****
DOU FE. MOCOCA, 12/04/2006. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



1 Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Titulos
AUTENTICACAO
Mocooca 12 ABR. 2006
Autentico a presente copia extraida neste Tabelionato do respectivos original dou fe
Valor recebido por autenticao R\$
Carls Siqueira Toni
Escrivente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Fis. n.º _____
Proc. 569/2007

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de um terreno, localizado na quadra D, lote D1 do loteamento denominado Parque do Canoas, para a Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

Descrição:

LOTE D1:

18,00 metros com frente para a Rua Fortunato Cozzolino; 47,43 metros do lado esquerdo confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 ; 18,00 metros de fundos confrontando com o lote D2 e 47,69 metros do lado direito confrontando com a Área Remanescente D e perfazendo uma área de 855,70 m², tudo de acordo com o desenho nº 13/2.007 da Municipalidade.

Mococa-SP, 07 de maio de 2.007

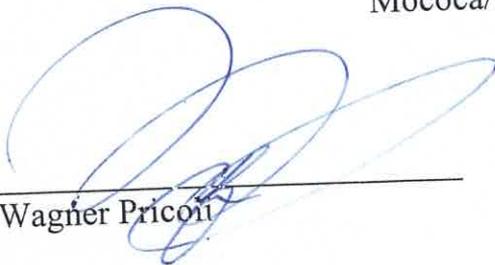

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação referente a avaliação de um terreno para concessão de Direito Real de Uso à Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, localizada à R: Zilda Pazote na lateral dos lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07, do loteamento denominado "Parque do Canoas" com área de 1.005,99 m², tudo conforme desenho n° 27/06 e Memorial Descritivo anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização avaliamos o terreno com 1.005,95 m² em R\$30,00 (trinta reais) o metro quadrado, totalizando R\$30.179,70 (trinta mil cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

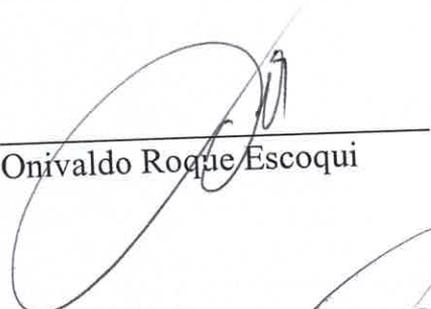
Mococa/SP, 04 de outubro de 2006



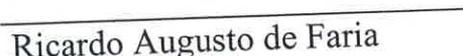
Wagner Priconi



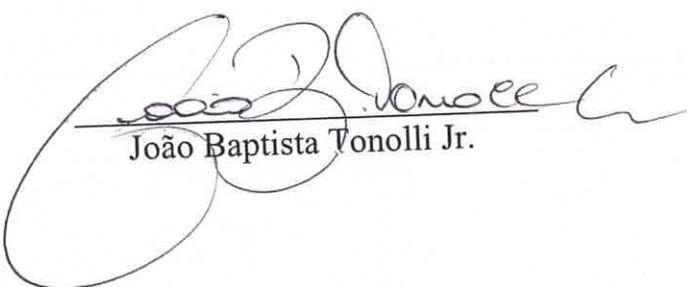
Paulo Soares Sobrinho



Onivaldo Roque Escoqui



Ricardo Augusto de Faria



João Baptista Tonolli Jr.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 22
Proc. 569 / 2007

PROCESSO N.º. 569/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 016/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de agosto de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 23 20
Proc. 569/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 569/2007.

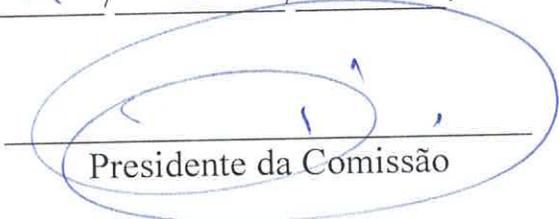
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 08 / 2007.

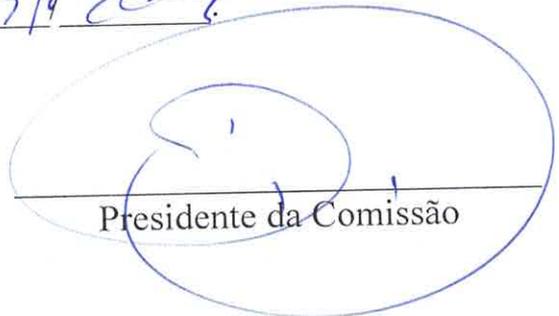
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 08 / 2007.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Alcino Taliberti Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 6 Agosto 2007


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Pls. n.º 24 ✓
Proc. 569 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 569/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 016/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 08 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 08 / 2007.

[Handwritten signature]

Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 25 / 10
Proc. 569 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.016/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR :- Aloysio Taliberti Filho

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2007.

Aly Taliberti

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2007.

J. Mas...



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 26 4
Proc. 569 12007

PROCESSO N.º. 569/2007.

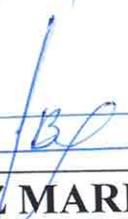
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 016/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de fevereiro de 2007.



LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 27 20
Proc. 569 / 2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 569/2007.

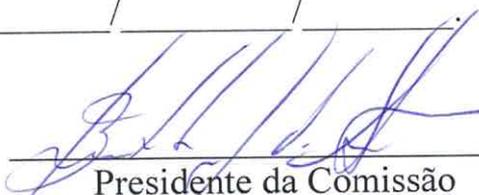
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

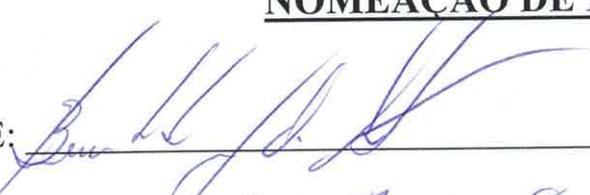
DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____ / ____ / ____.

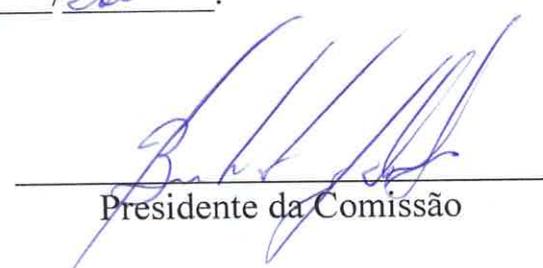


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME:  _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 22 / 8 / 2007.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 28
Proc. 569/2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 569/2007.

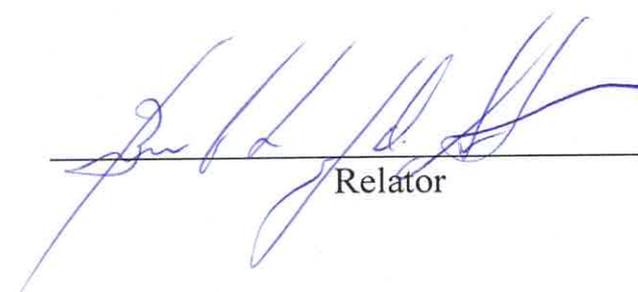
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 8 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 29 2
Proc. 569 / 2007

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.016/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

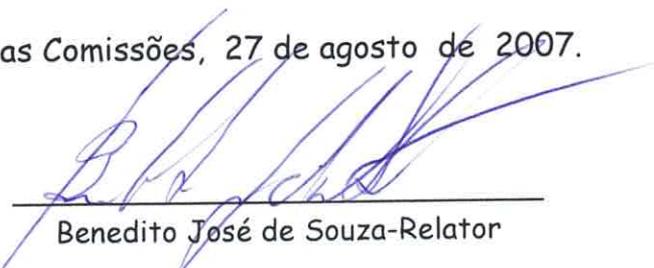
ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR : - Benedito José de Souza

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2007.


Benedito José de Souza-Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de 08 de 2007.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 30 0
Proc. 569 / 2007

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 26ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 3º. PERÍODO
DATA : 03 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.016/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 569/2007.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01 ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02 BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03 CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04 ELIAS DE SISTO	/		
05 ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06 ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07 JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09 LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10 RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 31
Proc. 569 / 2007

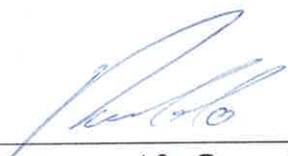
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 27ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 10 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.016/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 569/2007.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01 ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02 BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03 CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04 ELIAS DE SISTO	/		
05 ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06 ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07 JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		/
09 LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10 RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 8326
Data de emissão 14/09/07
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício n.º.827/2007-CM.

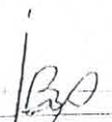
Mococa, 11 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.068/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.016/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.069/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.043/2007. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

de



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III
AUTÓGRAFO N.º 068 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n.º.016/2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à “Associação Beneficente Pentecostal de Mococa”, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Fortunato Cozzolino, no loteamento “Parque do Canoas”, em Mococa, abaixo descrita:

“Lote D1: 18 (dezoito metros) com frente para a Rua Fortunato Cozzolino; 47,43 (quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05; 18,00 (dezoito metros) de fundos confrontando com o lote D2 e 47,69 (quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito, confrontando com a área remanescente D e perfazendo uma área de 855,70 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)”.

J



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

AUTÓGRAFO N.º. 068 DE 2007. Projeto de Lei Complementar n.º.016/2007.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

J



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

AUTÓGRAFO Nº. 068 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar nº.016/2007.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

J



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

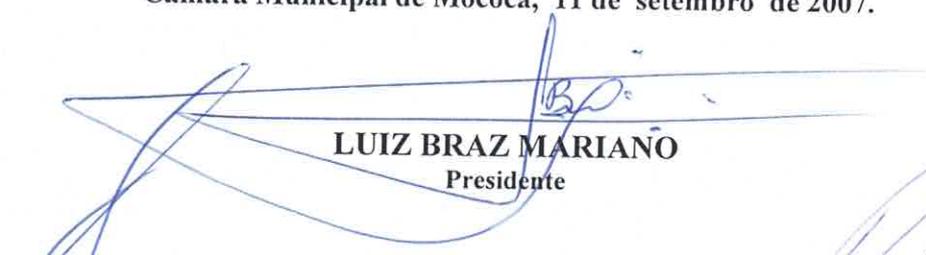
AUTÓGRAFO N.º. 068 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n.º.016/2007.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99
(noventa e nove) anos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor
na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de setembro de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente


RONALDO CORRAINI
1.º Secretário